

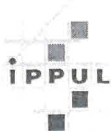
TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DE MEDIDAS

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, e pela Gerente de Instrumentos Urbanísticos, Sr. Robson Naoto Shimizu, **DECLARA**, para os fins de direito, que, em consulta ao **Processo SIP nº 53355/2014**, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **GBX Londrina Empreendimentos Imobiliários LTDA**, e de acordo com as informações fornecidas pelos Ofícios(...), **ficou comprovado o cumprimento parcial das medidas** descritas de acordo com a Diretriz de EIV nº 027/2014-IPPUL, que originou o Termo de Compromisso datado de 03 de novembro de 2014 e assinado, o 1º. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de 23 de Junho de 2015 e o 2º. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de 14 de dezembro de 2015, conforme segue:

Cláusula Segunda – Das Obrigações do COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras e obrigações legais do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1. Executar a edificação da área de embarque e desembarque de usuários, na área de recuo frontal à rua Luiz Márcio Moressi, com capacidade para 6 veículos lineares em duas vias, conforme o Projeto de Lei PL 228/2013, Anexo III; (Aguardando fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação);*
- 2. Executar a sinalização viária vertical e horizontal das ruas Luiz Márcio Moressi e Fernando Monteiro Furtado e nas avenidas Ayrton Senna e Madre Leônia Milito, que dão acesso ao empreendimento, distando 150 metros para cada lado de suas testadas no sistema viário, de forma a orientar aqueles que transitam na área de influência do empreendimento e inibir conflitos de trânsito, especialmente na área de embarque e desembarque, sob a orientação técnica da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL; (Aguardando fiscalização pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização);*
- 3. Instalar sinalização adequada nas vias internas ao empreendimento, tais como as vias de acesso aos 4 setores de estacionamento e seus respectivos pátios, área de embarque e desembarque e área emergencial. (Aguardando fiscalização pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização);*
- 4. Em atendimento ao Plano Diretor de Arborização de Londrina, Lei nº 11.996 / 2013, realizar o plantio de espécies arbóreas na calçada externa do empreendimento, cujas espécies, técnicas de plantio, manutenção, altura, diâmetro, distribuição espacial das mudas na calçada e área livre a ser delimitada ao redor da muda, deverão estar em concordância aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA); (Aguardando fiscalização pela Secretaria Municipal do Ambiente);*
- 5. Atender a resolução do CONSEMMA nº18/2009, Artigos 7º e 9º, executando o sistema de captação e utilização de água de chuva, segundo a fórmula: $(V= 0,01 \times AC)$, onde V é o volume da cisterna em*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

metros cúbicos e AC é a área total de cobertura das edificações em metros quadrados; (Aguardando fiscalização pela Secretaria Municipal do Ambiente);

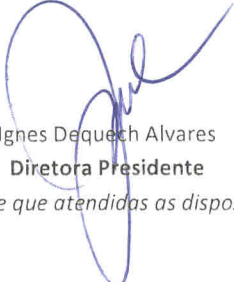
6. *Por ocasião das ocupações das salas e pavilhões do CENTRO DE SAÚDE HOSPITALAR pelas diversas especialidades médicas, cada empreendedor deverá elaborar seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS); (Aguardando fiscalização pela Secretaria Municipal do Ambiente);*
7. *Para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO₂e (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que irão se dirigir diariamente ao empreendimento, seriam necessários adquirir e plantar anualmente, pelo período de 2 anos, a quantia de 3.587 mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, conforme adaptação da metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et all, 2009. (Aguardando fiscalização pela Secretaria Municipal do Ambiente);*
8. *Elaborar projeto e executar ciclovia no canteiro central das seguintes vias, com as adequações geométricas necessárias, segundo parâmetros estabelecidos pelo IPPUL: Madre Leônia Milito e PR-445, com aproximadamente 1,0 km; (Cumprido conforme despacho do processo de Pedido Esporádico SIP 97175/2016 emitido pela Diretoria de Serviços Urbanos e Pavimentação - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação);*
9. *Elaborar projeto executivo de transposição em desnível, na interseção da Avenida Madre Leônia Milito com a Avenida Ayrton Senna da Silva. (Cumprido conforme Declaração de Cumprimento de 23 de dezembro de 2016 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação);*

Conforme Of. 683/2016 – IPPUL, de 10 de Novembro de 2016, o requerente está ciente dos prazos do Termo de Compromisso e dos Termos de aditamento de prazos já expedidos.

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos	Situação atual
1, 2, 3, 4, 5	Até a conclusão da obra	A vencer
6, 7	Execução Continuada	A vencer

Londrina, 26 de dezembro de 2016.


Robson Naoto Shimizu
Gestor de Engenharia e Arquitetura
Serviço de Arquitetura e Urbanismo
Autorizo desde que atendidas as disposições legais


Ighes Dequech Alvares
Diretora Presidente
Autorizo desde que atendidas as disposições legais



TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO SEI N°: 84.000370/2017-11

Empreendimento: GBX Londrina Empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ: 14.029.120/0001-26

Localização: Data 3/4 - Lote Z, quadra 02, Gleba Fazenda Palhano Esperança

Inscrição imobiliária:

Zoneamento: Zona Comercial 2 (ZC-2), conforme a Lei Municipal n° 12.236/2015

Requerimento para: "Centro de Saúde hospitalar"

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-presidente, José Antonio Tadeu Felismino, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Ana Flávia Galinari:

ARQUIVA o presente Processo SEI nº **84.000370/2017-11**, tendo como requerente **GBX Londrina Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ nº **14.029.120/0001-26**, considerando o que segue:

Considerando documento 6652875 referente ao processo SEI nº 84.005206/2021-86 que traz a informação de que existe projeto aprovado pelo SIP 90.013/2016 com revalidação para construção por mais dois anos através do SIP 98.693/2018.

Considerando que, conforme Art. 27 da Lei nº 11.381/2011, "§ 6º A aprovação do projeto terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação."

Considerando que, conforme Art. 38 da Lei nº 11.381/2011:

Art. 38. No ato da aprovação do projeto poderá ser outorgado o alvará de execução, que terá o prazo de validade de 2 (dois) anos para o início da obra, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.

§ 1º Quando se tratar de obra paralisada por mais de 12 (doze) meses, o alvará deverá ser revalidado para a retomada das obras.

§ 2º Para efeito do presente artigo, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.

§ 3º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§ 4º Em caso de paralisação da obra o proprietário ou o responsável técnico

deverá comunicar o Município.

§ 5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade, através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Considerando que a obra encontra-se paralisada conforme Comunicação Interna 013/2018 - SMOP/DAP (1450843) (vistoria de 19/09/2018);

Considerando que, das 9 medidas estabelecidas em Termo de Compromisso (0594530), foram cumpridas apenas 2 medidas, sendo que as demais (7) tem relação direta com a execução do empreendimento, ficando inviável seu cumprimento com a paralisação da obra;

Considerando a inércia, por parte do requerente para continuidade do processo, junto ao IPPUL;

Considerando que a realidade local, da vizinhança, sofreu transformações desde a aprovação do EIV, através da Diretriz de EIV nº 27/2014;

Considerando os Art. 25 e 33 do Decreto nº 712/2021, que regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a saber:

Art. 25. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do Diretor-Presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo. (...)

Art. 33. O IPPUL determinará o arquivamento do EIV, se a parte, devidamente notificada pela Secretaria de Origem, não apresentar as diligências solicitadas no prazo de, no máximo, 180 dias.

Para obter novas autorizações de construção e funcionamento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Em uma eventual reavaliação do empreendimento e necessidade de novo EIV, fica assegurada a recepção das medidas já fiscalizadas e aceitas, a saber: medida 8 (conforme o Pedido Esporádico 74796/2015 - SMOP de 01 de outubro de 2015 (0741510) e medida 9 (conforme o Anexo Declaração de Cumprimento (0594567) - SMOP de 23 de dezembro de 2016).

Para início de novo processo de Análise de EIV deverá ser protocolado no IPPUL o [Formulário de Caracterização do Empreendimento](#), com indicação da Certidão Prévia Unificada (CPU).

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 28 de Janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 28/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7102084** e o código CRC **B16EAF57**.

Referência: Processo nº 84.000370/2017-11

SEI nº 7102084